BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA CNPJ 18.093.163/0001-21

EXCELÊNTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS- SP

PREGÃO ELETRONICO 84/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1395/2019

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 18.093.163/0001-21, com sede a ROD BR 376 km 188,5 s/n, Jd. Santa Isabel, Marialva – PR vem por intermédio de seu representante legal SR. Frank Sield Sidney Bellan, inscrito sob o RG Nº 9.551.829-0, CPF/MF nº 054.975.109-22, solicitar.

ESCLARECIMENTOS

A presente municipalidade publicou o presente edital, onde foram solicitadas algumas exigências as quais seguem abaixo.

Diante de tais exigências da presente municipalidade, gostaríamos de fazer algumas sugestões, para que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório.

- I Tipo furgoneta.
- I Tipo furgoneta, SUGERE-SE que seja adicionado OU PICKUP, visto a solicitação realizada pela presente municipalidade cabe somente a oferta de dois veículos, sendo eles BERLINGO e PARTNER, caso seja levado em consideração os apontamentos feito pela requerente, o município abrira oportunidade e possibilidade a oferta de demais outros 3 veículos, sendo eles, SAVEIRO, MONTANA e STRADA, dessa forma abrindo a concorrência entre demais participantes, consecutivamente vindo o município receber uma proposta mais vantajosa e vindo assim economizar verba do erário público, para poder ser utilizada em futuras aquisições.
 - II Com carroceria em aço ou monobloco e original de fabrica;
- II As furgonetas necessitam do recorte da cabine e deslocamento do banco do passageiro para frente para inserção da maca no compartimento traseiro, inutilizando o compartimento porta luvas e consequente a desativação do Air-bag para o passageiro. Desta forma o veículo não se torna seguro para que haja acompanhante na cabine, uma vez que não existe a distância mínima exigida para acionamento do Air-bag.

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA CNPJ 18.093.163/0001-21



Segue imagens da Cabine de uma Pick-up para comparativo:



- III Cabine/Carroceria: portas em chapa, com isolamento térmico em poliuretano, interno em poliestireno, com fechos internos e externos, resistentes e de aberturas de fácil acionamento.
- III –SUGERE-SE que seja adicionado ou fibra de vidro (PRFV), material totalmente lavável e higienizável, não ocasionado à proliferação de fungos e bactérias, conforme NBR 14651.
- VI Sistema elétrico original do veículo com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts.
- VI SUGERE-SE que seja alterado para, Sistema elétrico original do veículo com montagem de bateria original de fabrica de no mínimo 42 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts OU sistema elétrico original do veiculo com montagem do bateria de no mínimo 42 Ah de tipo sem manutenção, 12 volts mais bateria adicional de 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. Visto a solicitação realizada pela presente municipalidade cabe somente a oferta de dois veículos, sendo eles BERLINGO e PARTNER, caso seja levado em consideração os apontamentos feito pela requerente, o município abrira oportunidade e possibilidade a oferta de demais outros 3 veículos, sendo eles, SAVEIRO, MONTANA e STRADA, dessa forma abrindo a concorrência

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA CNPJ 18.093.163/0001-21

entre demais participantes, consecutivamente vindo o município receber uma proposta mais vantajosa e vindo assim economizar verba do erário público, para poder ser utilizada em futuras aquisições.



Gostaria de sugerir, para que seja adicionado: SENDO VEDADO O DESLOCAMENTO DO BANCO PASSAGEIRO PARRA A INSTALAÇÃO DA MACA, A FIM DE TRAZER MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO AO PASSAGEIRO E AO PACIENTE, CONFORME FOTOS ABAIXO.



As fotos acima, são um veículo com deslocamento do banco do passageiro para a instalação da maca.

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA CNPJ 18.093.163/0001-21



A foto acima se refere a um veículo sem o deslocamento do banco do passageiro para a instalação da maca, a fim de garantir a segurança do passageiro e do paciente.

LOGO TAMBÉM GOSTARIA DE RESSALTAR:

Que, caso o município não leve em consideração os apontamento aqui realizados, o mesmo ira adquiri um veículo igualmente consta no termo de diligência realizado pelo município de Lagoa Santa – MG, conforme segue em anexo, no e-mail.

Diante de tais alegações e possíveis modificações a virem ser realizadas pelo município, o mesmo estará vindo a cumprir fielmente os princípios que regem os procedimentos licitatórios e a administração pública, assim satisfazendo todas as denominações legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio brasileiro.

Segue abaixo um vídeo de um veículo ambulância com o interior todo em fibra de vidro (PRFV) totalmente levável e higienizável, coisa que não ocorre quando é feito do material solicitado pelo edital "COMPENSADO NAVAL".

https://www.youtube.com/watch?v=amUqamtb_Ww

Logo também, segue abaixo as fotos dos veículos anteriormente citados, e dos demais veículos os quais podem vir a participar caso seja realizada as devidas alterações anteriormente mencionadas.





BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA CNPJ 18.093.163/0001-21

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ Iº É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Com o descritivo atual do presente edital, só cabe esses dois veículos, em ambas as fotos acima.





Caso o referido município, venha realizar as alterações anteriormente mencionadas, é passível que seja ofertado mais dois modelos de veículos ambulância, consecutivamente cumprindo os princípios das administrações públicas e vindo a receber uma proposta mais vantajosa e podendo ate economizar um pouco de verba pública ao erário municipal, visto ter uma grande concorrência entre mais licitantes e mais modelos de veículos a serem ofertados.

Assim resta nada mais do que claro, que a administração pública municipal venha a rever as solicitações realizadas em seu instrumento convocatório.

Certo de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para atender futuras dúvidas e solicitações.

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA CNPJ 18.093.163/0001-21

Atenciosamente,

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

Marialva, 08 de Outubro de 2019.

FRANK SIELD SIDINEY BELLAN SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 054.975.109-22 RG: 9.551.829-0

Frank Sield Leding Bollon